



SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Leis Complementares	12
Decretos	13
Atos de Pessoal	13
Outros atos	13
Licitações e Contratos	14
Outros atos	14
Departamento de Compras	15
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021	15
 SAAE AMBIENTAL	29
Licitações e Contratos	29
Extrato	29
 SANTAFEPREV	30
Licitações e Contratos	30
Extrato	30
Aditivos / Aditamentos / Supressões	31

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.937, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais, consolida e revoga a legislação anterior sobre a matéria, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos servidores públicos ativos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município de Santa Fé do Sul, inclusive aos membros do Conselho Tutelar, como benefício de caráter indenizatório, destinado ao custeio parcial das despesas com alimentação.

§1º O benefício de que trata o caput não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração do servidor e não será computado para fins de aposentadoria, pensão, adicional de tempo de serviço ou quaisquer outras vantagens funcionais.

§2º A concessão do auxílio-alimentação será custeada por recursos próprios do Município, consignados em dotação orçamentária específica.

**CAPÍTULO II
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será reajustado, anualmente, por lei específica, a partir de 1º de janeiro do exercício, em percentual mínimo equivalente ao índice acumulado de janeiro a dezembro do exercício anterior, podendo ser superior conforme deliberação.

Art. 3º Os valores pagos a título de auxílio-alimentação serão pagos integralmente na folha de pagamento do servidor.

Art. 4º O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no mês de referência, considerados para este fim apenas os dias úteis em que o servidor esteve presente e desempenhando suas funções regularmente.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se "dia efetivamente trabalhado" aquele em que o servidor estiver em exercício regular de suas funções, com registro de frequência integral, bem como os dias de afastamento legal decorrente de:

I - Acidente de trabalho;

II - Licença maternidade;
III - Licença paternidade;
IV - Luto;
V - Doenças infectocontagiosas;
VI - Doenças graves, especificadas em regulamento;

VII - Licenças decorrentes de cirurgias, exceto as estéticas;

VIII - Gestação de risco;

IX - Gozo de férias e licença-prêmio regulamentares;

X - Faltas abonadas;

XI - Casamento, até cinco dias;

XII - Prestação de serviços no júri;

XIII - Licença adoção;

XIV - Doação de sangue;

XIII - Folga compensatória e de aniversário;

§2º O valor diário será obtido pela divisão do valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por 22 (vinte e dois).

§3º Os servidores que por força da peculiaridade do serviço exercerem suas atividades em regime de escala de revezamento, terão o valor diário do auxílio-alimentação fixado em regulamento específico, respeitadas as disposições contidas na presente lei, no que couber.

**CAPÍTULO III
DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO TEMPORÁRIA DO BENEFÍCIO**

Art. 5º Será descontado do auxílio-alimentação, gerando, por consequência, o seu pagamento proporcional aos dias trabalhados dentro do mês de referência, as ausências ao serviço decorrentes de:

I - Faltas justificadas e injustificadas;

II - Gozo de licença para acompanhamento de familiar enfermo, salvo nos casos de acompanhamento de filho "incapaz", fato de que somente serão reconhecidas pelo órgão da área de recursos humanos da administração municipal, se for constatada que é indispensável a assistência pessoal e permanente do funcionário, que se dará através de visitas domiciliares de profissionais da área social;

III - Gozo de auxílio-reclusão; e

IV - Suspensão por sanção disciplinar.

§1º Excepcionalmente, o benefício poderá ser pago nos casos de participação em treinamentos, cursos de formação, qualificação profissional ou eventos obrigatórios promovidos pela administração pública, desde que realizados em dias úteis e mediante comprovação da frequência.

§2º A apuração das condições de redução será realizada pela unidade de Recursos Humanos com base nos registros funcionais e de frequência do mês anterior ao pagamento.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º O servidor com acúmulo de cargos ou funções remuneradas no âmbito da administração municipal receberá apenas um único auxílio-alimentação, correspondente ao vínculo de maior valor do benefício, vedada a duplidade de



pagamento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar, por decreto, os procedimentos de apuração, controle e operacionalização do pagamento do auxílio-alimentação. As doenças mencionadas nos incisos V e VI do §1º do art. 3º também deverão constar expressamente no decreto regulamentador, com a definição dos critérios e condições para sua caracterização.

Art. 8º Não farão jus ao auxílio-alimentação os agentes políticos e os ocupantes da função de docentes contratados por prazo determinado.

Art. 9º Para efeitos da concessão do abono de que trata a Lei nº 3.433, de 31 de março de 2016, cujos efeitos foram estendidos pela Lei nº 4.867, de 23 de abril de 2025, aplicar-se-á os critérios de concessão estabelecidos nesta lei.

Art. 10 Ficam revogadas integralmente as seguintes leis e dispositivos correlatos: Lei Municipal nº 2.238, de 17 de setembro de 2003; Lei Municipal nº 3.520, de 26 de janeiro de 2017; Lei Municipal nº 3.567, de 18 de maio de 2017; Lei Municipal nº 3.708, de 19 de abril de 2018; Leis Municipais nº 4.222, de 25 de janeiro de 2022, nº 4.401, de 20 de janeiro de 2023 e 4.815, de 23 de janeiro de 2025.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º setembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.938, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar transação judicial com o Banco do Brasil S.A. nos autos do Processo nº 1501617-44.2023.8.26.0541 e dá outras providências

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar transação judicial com o Banco do Brasil S.A. no bojo da Ação de Execução Fiscal autuada sob o nº 1501617-44.2023.8.26.0541, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Fé do Sul/SP.

Art. 2º A transação judicial autorizada por esta

Lei deverá observar as condições e os benefícios previstos na Lei Municipal n. 4.877, de 14 de maio de 2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, aplicando-se, ao crédito tributário objeto da referida Execução Fiscal.

Parágrafo único. Fica dispensada, para os fins desta transação específica, a necessidade de consolidação de outros débitos porventura existentes em nome da instituição financeira.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.939, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Programa Temporário de Regularização de Débitos com Dação em Pagamento de Bens Imóveis - "REGULARIZA IMÓVEL", e dá outras providências.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, o Programa "Regulariza Imóvel", destinado a promover a regularização de créditos do Município, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, mediante dação em pagamento de bens imóveis.

§1º Poderão ser incluídos no Programa os débitos tributários e não tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

§2º A adesão ao Programa "Regulariza Imóvel" constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil.

Art. 2º A adesão ao Programa poderá ser formalizada no período, da data da publicação desta Lei até 28 de novembro de 2025, mediante requerimento formal do devedor.

CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES

Art. 3º Aos débitos incluídos no Programa "Regulariza Imóvel" será concedida a exclusão de



90% (noventa por cento) dos juros de mora e das multas moratórias e punitivas incidentes até a data da adesão.

Parágrafo único. O saldo remanescente, para fins de quitação pela dação, será composto pelo valor principal, atualização monetária e 10% (dez por cento) dos juros e multas.

Art. 4º Os honorários advocatícios devidos aos Procuradores Jurídicos Municipais, incidentes sobre o valor integral do crédito tributário e decorrentes da cobrança administrativa ou judicial, não integram o montante consolidado para fins de quitação por dação em pagamento.

Parágrafo único. O valor correspondente aos honorários advocatícios deverá ser quitado, em parcela única e em dinheiro, no ato de formalização da adesão ao Programa, constituindo condição para o deferimento do pedido.

Art. 5º A avaliação do imóvel ofertado será de competência exclusiva da Comissão de Valores Imobiliários, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.887, de 22 de fevereiro de 2021, que emitirá Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM) para definir o valor a ser imputado na extinção do débito.

§1º A avaliação deverá seguir os critérios e procedimentos estabelecidos pela Norma Brasileira ABNT NBR 14653-2 - Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos.

§2º No cálculo do valor final do imóvel para fins de dação em pagamento, a Comissão deverá aplicar um fator de comercialização (deságio), considerando a necessidade de liquidez e as condições especiais do presente programa, de modo a refletir um valor para liquidação forçada, conforme preconiza a referida norma técnica.

§3º O valor apurado no PTAM será homologado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos e servirá de base para a aplicação das seguintes regras:

I - Se o valor do imóvel for inferior ao montante do débito, o devedor deverá recolher a diferença em pecúnia, em parcela única, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua notificação, sob pena de indeferimento do pedido de adesão;

II - Se o valor do imóvel for superior ao montante do débito, a aceitação da dação fica condicionada à renúncia expressa e irrevogável do devedor a qualquer valor ou direito ao excedente, a ser formalizada na escritura pública de dação.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO E DOS REQUISITOS

Art. 6º O pedido de adesão deverá ser instruído com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

I - Requerimento formal, com a identificação completa do devedor e a indicação pormenorizada dos débitos;

II - Matrícula atualizada do imóvel, expedida há no máximo 30 (trinta) dias;

III - Certidão negativa de ônus e ações reais ou

pessoais reipersecutórias sobre o imóvel;

IV - Laudo de avaliação do bem, que demonstre seu valor de mercado, elaborado por profissional habilitado (CRECI ou CREA/CAU) ou empresa especializada;

V - Certidão de regularidade fiscal do imóvel perante o Município;

VI - Declaração de que o imóvel não constitui bem de família (Lei Federal nº 8.009/1990);

VII - Certidões negativas de débitos federais, estaduais e trabalhistas em nome do proprietário.

Art. 7º O imóvel ofertado em dação deverá, cumulativamente:

I - Estar localizado no território do Município de Santa Fé do Sul;

II - Estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas ou gravames.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE E DA ACEITAÇÃO

Art. 8º A aceitação do imóvel ofertado é um ato discricionário da Administração Pública e fica condicionada à demonstração de interesse público, a ser atestado em parecer técnico conclusivo emitido por comissão de valores imobiliários.

Parágrafo único. O parecer de que trata o *caput* deverá analisar, no mínimo, os seguintes aspectos do imóvel:

I - Utilidade para a instalação de equipamentos públicos ou para fins de gestão patrimonial;

II - Localização e acesso;

III - Potencial de valorização ou liquidez;

IV - Custos de manutenção e regularização.

Art. 9º A decisão final sobre a aceitação do imóvel compete ao Secretário Municipal de Finanças, com base no parecer técnico da comissão.

CAPÍTULO V DA FORMALIZAÇÃO E EXTINÇÃO DO CRÉDITO

Art. 10 Deferido o pedido, o devedor será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a lavratura da escritura pública de dação em pagamento em favor do Município, bem como arcar com todas as despesas decorrentes, incluindo o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e os emolumentos de registro.

Art. 11 A extinção do crédito tributário somente se efetivará após o efetivo registro da escritura pública de dação em pagamento na matrícula do imóvel em nome do Município de Santa Fé do Sul.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 12 A concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada ao atendimento integral das exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), devendo o Poder Executivo instruir o processo de sanção desta norma com:

I - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - A demonstração de que a renúncia de receita foi considerada na estimativa de receita da lei



orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou, alternativamente, a indicação das medidas de compensação por meio do aumento de receita ou da redução de despesas de caráter continuado.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, os procedimentos operacionais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante o período de adesão previsto no art. 2º.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.940, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 4.598.135,50 (Quatro Milhões, Quinhentos e Noventa e Oito Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), para suportar as despesas pertinentes, conforme abaixo consignado:

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Nº FICHA: 1 -
01.001.4.122.1.2001-3.1.90.11.00.00.00.00 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R\$276.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 276.000,00

01.002 - COORDENADORIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFE SOCIAL

Nº FICHA: 40 -
01.002.6.181.3.2006-3.1.90.11.00.00.00.00 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R\$437.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 437.000,00
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Nº FICHA: 134 -

06.002.15.452.5.2015-3.1.90.11.00.00.00.00 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

R\$895.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 895.000,00

08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 208 -

08.001.8.244.7.2025-3.1.90.11.00.00.00.00 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$260.000,00

01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

260.000,00

09.002 - ENSINO

Nº FICHA: 338 -

09.002.12.122.8.2043-3.1.90.11.00.00.00.00 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

R\$70.000,00

01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL

70.000,00

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Nº FICHA: 432 -

11.001.27.812.10.2045-3.1.90.11.00.00.00.00 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

R\$125.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 125.000,00

12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Nº FICHA: 459 -

12.001.23.695.11.2047-3.1.90.11.00.00.00.00 -

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

R\$185.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 185.000,00

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Nº FICHA: 2 -

01.001.4.122.1.2001-3.1.90.13.00.00.00.00 -

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R\$20.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 20.000,00

01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

Nº FICHA: 13 -

01.001.4.122.1.2004-3.1.90.13.00.00.00.00 -

OBRIGAÇÕES PATRONAIS

01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

R\$3.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 3.000,00



02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Nº FICHA: 68 -	R\$26.000,00
02.001.4.122.1.2009-3.1.90.13.00.00.00.00	01.110.0000.0000 GERAL 26.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Nº FICHA: 467 -
R\$300,00	12.001.23.695.11.2047-3.3.90.46.00.00.00.00 -
01.110.0000.0000 GERAL 300,00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA
Nº FICHA: 4 -	R\$17.000,00
01.001.4.122.1.2001-3.1.91.13.00.00.00.00	01.100.0000.0000 GERAL TOTAL 17.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	Nº FICHA: 221 -
R\$1.000,00	08.001.8.244.7.2025-4.4.90.52.00.00.00.00 -
01.110.0000.0000 GERAL 1.000,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nº FICHA: 70 -	R\$5.000,00
02.001.4.122.1.2009-3.1.91.13.00.00.00.00	02.500.0060.0000 AÇÃO SOCIAL - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS 5.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Nº FICHA: 93 -
R\$22.000,00	03.001.28.846.12.0001-4.6.90.71.00.00.00.00 -
01.110.0000.0000 GERAL 22.000,00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Nº FICHA: 154 -	R\$1.070.000,00
07.001.10.301.6.2018-3.1.91.13.00.00.00.00	01.110.0000.0000 GERAL 1.070.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	03.001 - SECRETARIA DE FINANÇAS
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Nº FICHA: 94 -
R\$59.000,00	03.001.28.846.12.0001-4.6.91.71.00.00.00.00 -
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 59.000,00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL
12.001 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA	03.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Nº FICHA: 462 -	R\$500.000,00
12.001.23.695.11.2047-3.1.91.13.00.00.00.00	01.110.0000.0000 GERAL 500.000,00
OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de Recursos do Tesouro e Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):
12.000 - SECRETARIA DE TURISMO, COMERCIO E INDÚSTRIA	FONTE RECURSO: 01 - TESOURO R\$ 4.593.135,20
R\$16.000,00	FONTE RECURSO: 02 - TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$ 5.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 16.000,00	Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Nº FICHA: 140 -	Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de agosto de 2025.
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.34.00.00.00.00	Evandro Farias Mura Prefeito Municipal
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	Registrada em livro próprio e publicada por fixação no local de costume, na mesma data.
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Gilvan Cesar de Melo Diretor-Geral de Administração
R\$574.883,50
01.110.0000.0000 GERAL 574.883,50	LEI Nº 4.941, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO	
Nº FICHA: 142 -	
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00	
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -	
06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
R\$35.952,00	
01.110.0000.0000 GERAL 35.952,00	
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Nº FICHA: 77 -	
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.46.00.00.00.00.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	



Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica, no valor total de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Nº FICHA:	166	-
07.001.10.302.6.2019-3.1.90.11.00.00.00.00		-
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -		
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
R\$170.000,00		
02.311.0000.0000 REMUNERAÇÃO DE		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	170.000,00	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Nº FICHA:	151	-
07.001.10.301.6.2018-3.1.90.11.00.00.00.00		-
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -		
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
R\$103.000,00		
02.311.0000.0000 REMUNERAÇÃO DE		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	103.000,00	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Nº FICHA:	177	-
07.001.10.302.6.2019-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO		
ALIMENTAÇÃO		
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
R\$27.000,00		
02.311.0000.0000 REMUNERAÇÃO DE		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	27.000,00	
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Nº FICHA:	163	-
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO		
ALIMENTAÇÃO		
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
R\$100.000,00		
02.311.0000.0000 REMUNERAÇÃO DE		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	100.000,00	

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$400.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes

Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.942, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados para a consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento a toda a população, mediante a abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. O valor estabelecido no “caput” refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, no exercício de 2025, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul em parcela única, sendo as despesas realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
nº Ficha: 181 -



07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
R\$500.000,00
05.800.0015.0000 Saúde - Emenda individual
31340012 - Portaria 7.483-2025 500.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 500.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.943, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados para a consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento a toda a população, mediante a abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo

Federal, no exercício de 2025, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul em parcela única, sendo as despesas realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

nº Ficha: 181 -

07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R\$200.000,00

05.800.0016.0000 Saúde - Emenda individual

41190008 - Portaria 7.485-2025 200.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 200.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.944, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a repassar recursos para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul que serão destinados para a consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento a toda a



população, mediante a abertura de crédito adicional especial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros que no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul.

Parágrafo único. O valor estabelecido no "caput" refere-se a recursos liberados pelo Governo Federal, no exercício de 2025, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Fé do Sul, e será repassado a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul em parcela única, sendo as despesas realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes.

Art. 2º Caberá a Entidade apresentar Prestação de Contas de forma destacada e detalhada, da utilização dos recursos financeiros indicados no Artigo 1º, obedecidas as demais condições definidas no Termo de Convênio firmado entre as partes.

Art. 3º Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto um crédito adicional especial, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-
nº Ficha: 181	-
07.001.10.302.6.2021-3.3.50.39.00.00.00.00	-
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -	
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
R\$300.000,00	
05.800.0017.0000 Saúde - Emenda individual	
40940001 - Portaria 7.518-2025 300.000,00	

Art. 4º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, serão provenientes de Excesso de Arrecadação, advindas de: Transferências e Convênios Federais (FR 05) nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação):

FONTE RECURSO: 05 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS R\$ 300.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.945, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, na abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e da outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica, no valor total de R\$ 98.000,00 (Noventa e Oito Mil Reais), para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

08.004 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nº FICHA: 276 -

08.004.8.243.7.2033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$30.000,00

03.500.0059.0000 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 30.000,00

08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 221 -

08.001.8.244.7.2025-4.4.90.52.00.00.00.00 -

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$68.000,00

02.500.0060.0000 Ação Social - Aquisição de Equipamentos 68.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o *caput* do art. 1º, serão provenientes de Superávit do Exercício Anterior, advindas de Transferências e Convênios Estaduais (FR 02) Recursos Próprios de Fundos Especiais (FR 03) e nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, I (superávit financeiro do exercício anterior):

FONTE RECURSO: 02 - TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS R\$68.000,00

FONTE RECURSO: 03 - REC. PRÓP. DE FUNDOS ESP. DE DESPESA - VINC. R\$ 30.000,00

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por fixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI Nº 4.946, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional suplementar no âmbito dos programas de trabalho do orçamento vigente, e dá outras providências.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional suplementar que especifica no valor total de R\$ 838.666,51 (Oitocentos e Trinta e Oito Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Um Centavos) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Nº FICHA: 437 -

11.001.27.812.10.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
R\$5.400,00

08.110.0000.0000 GERAL 5.400,00
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA

COMPLEXIDADE

Nº FICHA: 301 -
08.008.8.243.7.2030-3.3.90.30.00.00.00.00 -

MATERIAL DE CONSUMO

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$6.000,00

05.500.0054.0000 SERV. ACOLHIM. P/ CRIANÇAS, ADOLESC. E JOVENS PAC I 6.000,00

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Nº FICHA: 140 -
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.34.00.00.00.00 -

OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R\$201.626,78

01.110.0000.0000 GERAL 201.626,78
06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO

MUNICÍPIO

Nº FICHA: 140 -
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.34.00.00.00.00 -

OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R\$173.489,73

01.110.0000.0000 GERAL 173.489,73

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Nº FICHA: 142 -
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R\$269.260,60

01.110.0000.0000 GERAL 269.260,60

11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Nº FICHA: 441 -
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.39.00.00.00.00 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

R\$7.600,00

08.110.0000.0000 GERAL 7.600,00

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Nº FICHA: 239 -
08.002.8.243.7.2031-3.3.90.39.00.00.00.00 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R\$400,00
05.500.0051.0000 SERVIÇO CONVIVÊNCIA

FORTALECIMENTO VINCULO - PBVA SCFV 400,00

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Nº FICHA: 142 -
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R\$128.189,40

01.110.0000.0000 GERAL 128.189,40

06.002 - DEPARTAMENTO DE CONSERVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Nº FICHA: 142 -
06.002.15.452.5.2015-3.3.90.39.00.00.00.00 -

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R\$37.450,00

01.110.0000.0000 GERAL 37.450,00

06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
R\$7.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 7.000,00

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
R\$7.000,00

01.110.0000.0000 GERAL 7.000,00

08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
R\$7.000,00



Nº FICHA: 241 -
08.002.8.243.7.2031-4.4.90.52.00.00.00.00 -
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
R\$2.250,00
05.500.0051.0000 SERVIÇO CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO VINCULO - PBVA SCFV 2.250,00
Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o caput do artigo 1º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 399 -
09.002.12.367.8.2059-3.1.90.11.00.00.00.00 -
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - R\$83.489,73
01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL 83.489,73
Nº FICHA: 400 -
09.002.12.367.8.2059-3.1.90.13.00.00.00.00 -
OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$50.000,00
01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL 50.000,00
Nº FICHA: 401 -
09.002.12.367.8.2059-3.1.90.94.00.00.00.00 -
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$20.000,00
01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL 20.000,00
Nº FICHA: 403 -
09.002.12.367.8.2059-3.3.90.08.00.00.00.00 -
OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO R\$20.000,00
01.240.0000.0000 EDUCAÇÃO ESPECIAL 20.000,00
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 357 -
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$996,00
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 996,00
08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nº FICHA: 225 -
08.001.8.244.7.2032-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$672,20
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 672,20
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nº FICHA: 247 -
08.002.8.244.7.2026-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$1.004,09
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL 1.004,09
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº FICHA: 238 -
08.002.8.243.7.2031-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$2.250,00
05.500.0051.0000 SERVIÇO CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO VINCULO - PBVA SCFV 2.250,00
08.002 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Nº FICHA: 238 -
08.002.8.243.7.2031-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$400,00
05.500.0051.0000 SERVIÇO CONVIVÊNCIA FORTALECIMENTO VINCULO - PBVA SCFV 400,00
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Nº FICHA: 73 -
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$128.189,40
01.110.0000.0000 GERAL 128.189,40
02.001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Nº FICHA: 73 -
02.001.4.122.1.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$37.450,00
01.110.0000.0000 GERAL 37.450,00
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Nº FICHA: 437 -
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$7.000,00
01.110.0000.0000 GERAL 7.000,00
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Nº FICHA: 437 -
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$13.330,28
01.110.0000.0000 GERAL 13.330,28
09.002 - ENSINO
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nº FICHA: 380 -
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$73.001,79
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 73.001,79
Nº FICHA: 357 -
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$82.862,59
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 82.862,59
Nº FICHA: 369 -
09.002.12.365.8.2038-3.3.90.30.00.00.00.00 -
MATERIAL DE CONSUMO R\$32.432,12
01.213.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA 32.432,12
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
Nº FICHA: 438 -
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.31.00.00.00.00 -
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, R\$7.600,00
08.110.0000.0000 GERAL 7.600,00
11.001 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



11.000 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	COMPLEXIDADE
Nº FICHA: 438 -	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
11.001.27.812.10.2045-3.3.90.31.00.00.00.00 -	SOCIAL
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, R\$5.400,00	Nº FICHA: 304 -
08.110.0000.0000 GERAL 5.400,00	08.008.8.243.7.2030-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS
07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$6.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	05.500.0054.0000 SERV. ACOLHIM. P/ CRIANÇAS,
Nº FICHA: 158 -	ADOLESC. E JOVENS PAC I 6.000,00
07.001.10.301.6.2018-3.3.90.32.00.00.00.00 -	06.001 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA R\$10.109,00	PÚBLICOS
01.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA 10.109,00	06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS
05.001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA	PÚBLICOS
05.000 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AM	Nº FICHA: 130 -
Nº FICHA: 113 -	06.001.15.452.5.2014-3.3.90.40.00.00.00.00 -
05.001.20.606.4.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 -	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA R\$2.616,73
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$1.020,00	01.110.0000.0000 GERAL 2.616,73
01.110.0000.0000 GERAL 1.020,00	08.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SOCIAL
Nº FICHA: 431 -	Nº FICHA: 230 -
10.001.13.392.9.2053-3.3.90.39.00.00.00.00 -	08.001.8.244.7.2032-4.4.90.52.00.00.00.00 -
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$12.593,50	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$340,00
01.110.0000.0000 GERAL 12.593,50	01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
09.002 - ENSINO	340,00
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01.001 - GABINETE DO PREFEITO E
Nº FICHA: 345 -	DEPENDÊNCIAS
09.002.12.122.8.2043-3.3.90.39.00.00.00.00 -	01.000 - GABINETE DO PREFEITO E
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$240,00	DEPENDÊNCIAS
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL 240,00	Nº FICHA: 39 -
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA	01.001.8.244.2.2005-4.4.90.52.00.00.00.00 -
COMPLEXIDADE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$302,31
08.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
SOCIAL	302,31
Nº FICHA: 304 -	Parágrafo único. Ficam alterados os anexos do
08.008.8.243.7.2030-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS	Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes
SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$216.445,00	Orçamentárias - LDO; e na Lei Orçamentária Anual -
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	LOA.
216.445,00	
09.002 - ENSINO	Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
09.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	publicação, revogadas as disposições em contrário.
Nº FICHA: 383 -	Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do
09.002.12.365.8.2039-3.3.90.39.00.00.00.00 -	Sul, 27 de agosto de 2025.
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$2.941,77	
01.212.0000.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE	Evandro Farias Mura
2.941,77	Prefeito Municipal
Nº FICHA: 360 -	Registrada em livro próprio e publicada por
09.002.12.361.8.2037-3.3.90.39.00.00.00.00 -	afixação no local de costume, na mesma data.
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$3.780,00	Gilvan Cesar de Melo
01.220.0000.0000 ENSINO FUNDAMENTAL	Diretor-Geral de Administração
3.780,00	
01.001 - GABINETE DO PREFEITO E	
DEPENDÊNCIAS	Leis Complementares
01.000 - GABINETE DO PREFEITO E	
DEPENDÊNCIAS	LEI COMPLEMENTAR N° 422, DE 27 AGOSTO DE
Nº FICHA: 37 -	2025.
01.001.8.244.2.2005-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS	<i>Altera o Art. 29 da Lei</i>
SERVIÇOS DE TERCEIROS - R\$16.200,00	<i>Complementar nº 198, de 10</i>
01.510.0000.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	<i>de fevereiro de 2011 que</i>
16.200,00	<i>"Institui o Estatuto do</i>
08.008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA	<i>Magistério Público e o Plano</i>

de Carreira de Santa Fé do Sul, e dá outras providências".



Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º O art. 29, da Lei Complementar nº 198, de 10 fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29 A carga horária de trabalho do docente será de no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, composta de, no máximo 2/3 (dois terços) para o desempenho de atividades de interação com os educandos e de 1/3 (um terço) de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade, pais, formação continuada, dentre outras, de natureza pedagógica.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Art.1º da Lei Complementar nº 251, de 27 de novembro de 2013.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 423, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

Acrescenta o inciso XI, ao Art. 189 da Lei Complementar nº 21, de 23 de dezembro de 1993 que “Institui o Código Tributário do Município de Santa Fé do Sul, e dá outras providências”.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º Fica acrescido o inciso XI, ao Art. 189 da Lei Complementar nº 21, de 23 de dezembro de 1993 que “Institui o Código Tributário do Município de Santa Fé do Sul.

“Art. 189...

XI - dação em pagamento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 27 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Decretos

DECRETO Nº 5.955, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Declara Luto Oficial.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o falecimento ocorrido na noite de hoje do servidor público municipal Gláucio Doreide Ciciglano, funcionário público notável e dedicado da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, lotado na Secretaria de Agricultura;

CONSIDERANDO, sua dedicação como funcionário público na Secretaria de Agricultura de Santa Fé do Sul, onde desempenhou sua função com excelência, contribuindo para o desenvolvimento do serviço público;

CONSIDERANDO, que sua partida representa uma perda irreparável para toda a comunidade santafessense, que se encontra enlutada diante de tão infiusto acontecimento;

DECRETA:

Art. 1º É declarado luto oficial por 02 (dois) dias, contados a partir desta data, em razão da morte de Gláucio Doreide Ciciglano, como expressão do pesar da Administração Municipal e da coletividade santafessense.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 26 de agosto de 2025.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

Atos de Pessoal

Outros atos

EXTRATO DE DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 173/2024

O Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com base no Relatório Final da Comissão Processante, decidiu, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 173/2024, aplicar ao servidor de iniciais C. P. dos S., matrícula nº 12211, a penalidade de SUSPENSÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS, a ser cumprida no período de 01 de setembro de 2025 a 30 de outubro de 2025, por infração ao disposto no artigo 151, caput, da Lei Complementar Municipal nº 79/2002.

Santa Fé do Sul (SP), 27 de agosto de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO MUNICIPAL

**Licitações e Contratos****Outros atos****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº**

03/2025. OBJETO: Contratação de empresa qualificada para execução recapeamento asfáltico, reciclagem de pavimento e execução de calçada em concreto no loteamento Vale do Sol, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, consoante as disposições contidas no Anexo I. Com fundamento no inciso art. 71 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 03/2025, do tipo menor preço global, e **HOMOLOGO** o objeto licitado em favor da empresa:

- **JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 65.472.078/0001-54;
Santa Fé do Sul - SP,

em 26 de agosto de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** **JR SANTA FÉ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.**

OBJETO: Contratação de empresa qualificada para execução recapeamento asfáltico, reciclagem de pavimento e execução de calçada em concreto no loteamento Vale do Sol, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, consoante as disposições contidas no Anexo I. **ASSINATURA:** 26 de agosto de 2025. **VALOR:** R\$ 2.499.956,28.

MODALIDADE: - Concorrência Eletrônica nº 03/2025
- Processo nº 887/2025. **VIGÊNCIA:** - Até 31/05/2026. Santa Fé do Sul - SP, 26 de agosto de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

(RETOMADA DE SESSÃO)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90017/2025
(compras.gov.br)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 699/2025

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, torna público para o conhecimento dos interessados que às **08:00 horas do dia 28/08/2025** será retomada a sessão da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90017/2025**, na plataforma Compras.Gov, do tipo Menor Preço, que objetiva o **Registro de Preços para** futura e eventual aquisição de dietas, leites e suplementos para atendimento de demandas judiciais e aos usuários da rede de saúde pública atendidos pelo Núcleo de Apoio a Saúde (NAS), conforme condições e exigências estabelecidas neste

instrumento.

Através deste aviso ficam convocadas todas as licitantes que participam do referido certame para a **RETOMADA** da sessão, na data e horário acima estabelecidos, visando a continuidade do certame.

A não manifestação dos licitantes convocados, no dia e horário acima estabelecidos, será interpretado como desinteresse na participação das etapas subsequentes do certame.

Por oportuno ressalta-se que as publicações referentes aos atos das licitações, para efeito de publicidade serão veiculados no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.076 de 01º de dezembro de 2021 e ainda no Portal da Transparência.

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Seção de Licitação, via e-mail: licita@santafedosul.sp.gov.br, ou pelo telefone (17) 3631-9500, em horário comercial.

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, 26 de agosto de 2025.

ALINE TRIVELATO BAQUEIRO DIAS
Pregoeira



Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91346/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1544/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 22/08/2025 11:50

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Oficina de Grafite para realização de atividades complementares para construção da autonomia e da inserção social. (Grupo de Pessoas em Situação de Rua). Reprogramação-Processo:012.0000.2026/2025-65, o serviço será realizado pelo período de 2 meses, GLOBAL.

CONTRATADO: 55.922.035 ITALO LIMA SILVA

VALOR DA DESPESA: R\$ 5.700,00

26/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91347/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1546/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 25/08/2025 08:27

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de serviço de terceiro para a dedetização das casas de apoio de S.J.Rio Preto, Barretos e a limpeza de 02 caixas d'água na Casa Lar I – SP.

CONTRATADO: LIVIA FAZZIO SANCHES

VALOR DA DESPESA: R\$ 2.990,00

26/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91348/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1547/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 25/08/2025 09:01

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

PACIENTE: P.R.S.M.C

CONTRATADO: F. DE ASSIS FONTINELE & CIA. LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 540,00

26/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91349/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1548/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 25/08/2025 09:13

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO.

PACIENTE: P.S.M.L

CONTRATADO: DROGASUL SANTA FE DO SUL LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 490,00

26/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91350/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1549/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 25/08/2025 10:12

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: A prefeitura é responsável pela manutenção e conservação das praças e demais logradouros públicos. A aquisição dos itens listados na Tabela 1 é necessária para a realização de um conserto no sistema de acionamento eletrônico da fonte, garantindo seu correto funcionamento. Estes materiais serão adquiridos com base no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c o art. 13, II, do Decreto nº 5.613, de 2024.

CONTRATADO: FORTE COMERCIO DE ELETRICA E HIDRAULICA LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 143,77

26/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91351/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1550/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 25/08/2025 10:30

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MANGUEIRA DE JARDIM PARA A EM PROFº AGNES RONDON RIBEIRO

CONTRATADO: MOTTA PITARO COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 117,00

26/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91352/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1551/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 25/08/2025 10:57

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

PACIENTE: M.M.N.P

CONTRATADO: DROGASUL SANTA FE DO SUL LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 106,00

26/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91353/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1552/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 25/08/2025 11:46

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de serviço de Buffet para comemoração do dia do Psicólogo, que será realizado no espaço físico do CRAS.

CONTRATADO: 28.540.346 VINICIUS RIBEIRO MASCHIO

VALOR DA DESPESA: R\$ 700,00

26/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91354/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1553/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 25/08/2025 11:58

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de material para manutenção de impressora da Casa da Mulher.

CONTRATADO: 40.323.950 PETTER JOHNNY MASSANARO DE AZEVEDO

VALOR DA DESPESA: R\$ 135,00

26/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91355/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1554/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 25/08/2025 14:04

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de serviço referente a atendimento psicológico, para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

CONTRATADO: CLINICA DE PSICOLOGIA CLINVIDA PZ LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 850,00

26/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91356/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1555/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 25/08/2025 14:16

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A EMEI PROF^a SUELY SARTORI GONZALES.

CONTRATADO: ANA DOMINGUES MOREIRA 25591807828

VALOR DA DESPESA: R\$ 525,98

26/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91357/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1556/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 25/08/2025 14:30

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de material hidráulico para manutenção do espaço físico do Centro Dia Maturidade.

CONTRATADO: FORTE COMERCIO DE ELETRICA E HIDRAULICA LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 203,70

26/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91358/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1557/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 25/08/2025 15:00

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de serviço de reparo de vazamentos em banheiros da Cidade das Crianças.

CONTRATADO: ENILSON EURICO DE QUEIROZ

VALOR DA DESPESA: R\$ 4.300,00

26/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91359/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1558/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 25/08/2025 16:52

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Instalação de tampa caixa d'água no Parque Ecológico Mario Covas, (com material incluso) no município de Santa Fé do Sul – SP.

CONTRATADO: ENILSON EURICO DE QUEIROZ

VALOR DA DESPESA: R\$ 998,00

26/08/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



SAAE AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Extrato



EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul - SP.
CONTRATADA: LM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI – CNPJ: 37.760.187/0001-31.
VALOR: R\$ 13.494,01 (treze mil quatrocentos e noventa e quatro reais e um centavo) global.
ASSINATURA: 25 de agosto de 2025. OBJETO: “Contratação de empresa especializada para serviços de reparo e manutenção em 01 (um) conjunto de moto-bomba submersa com fornecimento de peças, conforme DFD”. MODALIDADE: Cotação nº. 00568/2025. PROCESSO: nº 01537/2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura. Santa Fé do Sul, aos 25 de agosto de 2025. JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO-Superintendente.





SANTAFEPREV

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO**PROC. 013/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025****CONTRATANTE:** SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social**CONTRATADA:** HIRTÁCIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).**VALOR DA MENSALIDADE:** R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).**ASSINATURA:** 26/08/2025

OBJETO: Execução dos serviços técnicos profissionais de assessoria e patrocínio de causas judiciais e administrativas, de natureza singular e especializados na área de Direito de Mercado Financeiro e de Capitais, Administrativo, na esfera judicial e extrajudicial para atuação junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Conselho Monetário Nacional – CMN, Banco Central do Brasil – BACEN, Ministério Público Estadual e Federal, Secretaria Previdenciária da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPPS/SPREV do Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Justiça Estadual e Federal e representar junto aos Bancos, Custodiantes, administradores e gestores, distribuidores e demais agentes envolvidos em contratação via credenciamento com o Instituto e propor revisões legislativas ao instituto, aprimorando a governança.v., dentre outros, de interesse do SANTAFEPREV.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 10**VIGÊNCIA:** 12 meses.

Estância Turística de Santa Fé do Sul (SP), 26 de agosto de 2025.

Elio Miler
Diretor Presidente



Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATO: Prestação de serviços para Manutenção em Microcomputadores, Servidores de Arquivo / Aplicação, Rede de Dados, incluindo os serviços de: Atualização do Sistema Operacional, Instalação de Antivírus, Backup de Dados, Sistema de Backup em Nuvem, Configuração e outros serviços inerentes à sustentação do funcionamento dos Sistemas do SANTAFEPREV.

Partes: SANTAFEPREV – Instituto Municipal de Previdência Social e FELTRIM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA ME.

Objeto: Visa-se a prorrogação de vigência e reajuste do Contrato nº 006/2023, por mais 12 (doze) meses, a partir de 04 de setembro de 2025, passando a vencer-se em 03 de setembro de 2026.

Dotação: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tec. da Informação e Comunicação – PJ

Data do Aditamento: 03 de setembro de 2025.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, SP, 03 de setembro de 2025.

Élio Miler
Diretor Presidente